



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI Nº 586/2019 MORRINHOS, 06 DE AGOSTO DE 2019.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO
SUCESSO DA APRENDIZAGEM – GSA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, **CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO**, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a **Gratificação de Sucesso da Aprendizagem – GSA**, que será devida ao **Núcleo Gestor e professores** das escolas de educação básica pública municipal de Morrinhos, avaliadas pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará - **SPAECE**, ou outro semelhante que lhe venha substituir, executado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, como escola premiada no Prêmio **ESCOLA NOTA 10**.

Art.2º – A GSA será paga em uma única oportunidade, após a divulgação oficial dos resultados do respectivo ano avaliado pelo SPAECE, e corresponderá ao valor do Piso Nacional do Magistério do respectivo ano.

Art.3º – Como forma de reconhecimento do mérito do conjunto dos profissionais do magistério de toda unidade escolar, não obstante a avaliação do SPAECE envolver apenas o 2º, 5º e 9º ano, a gratificação será devida a todos os profissionais do magistério da respectiva escola.

Rua José Ibiapina Rocha, s/n – Centro - CEP: 62.550-000 - Fone: (88) 3665-1130
CNPJ nº 07.566.920/0001-10
Morrinhos - Ceará

Site: www.morrinhos.ce.gov.br / Email: morrinhosceara@hotmail.com



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 4º – A GSA será custeada com recursos orçamentários-financeiros da Educação Básica Municipal de Morrinhos, correspondentes Ao FUNDEB ou do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL MORRINHOS, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL